



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CEHV
(ao PL 2308/2023)

Suprimam-se os incisos I e II do § 2º do art. 26 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Os projetos de produção de hidrogênio sustentável, ou de baixo carbono, seja qual for a rota tecnológica utilizada, são intensivos em investimentos de capital (CAPEX) e de operação (OPEX). Isto significa que os riscos colocados ao investidor são altos e que o tempo de maturação do investimento é longo.

Neste sentido, o marco regulatório destinado ao setor deve atuar de forma a dirimir esses riscos e não a aumentá-los, de forma a não inviabilizar investimentos. Deve-se ressaltar que são tecnologias incipientes, o que torna a condição do investidor ainda mais complicada.

Dessa forma, os requisitos colocados no artigo 26 do Projeto de Lei em questão são inadequados, uma vez que criam barreiras de entrada exageradas para projetos de produção de hidrogênio, em especial aqueles que dependem de tecnologias ainda a serem desenvolvidas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala da comissão, 3 de maio de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

